



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento fica condicionado à apresentação do Recibo de Pagamento de Autônomo(RPA), para o primeiro e segundo pagamento, devendo ser entregue no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.

4.1 Qualquer irregularidade na emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo implicará sua devolução, tendo o ônus pelo atraso suportado pela parte Contratada.

4.2 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no contrato.

4.3 Os descontos de encargos fiscais nos termos da Legislação vigente para prestação de serviços por RPA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

I. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

II. Prestar assistência profissional em Temas relacionados ao Direito Processual, Constitucional, Penal, aos membros componentes da Comissão Processante, participar das reuniões quando solicitado pelo Presidente da Comissão, dar consulta e parecer dos procedimentos quando requeridos pelos membros da comissão ou seu Presidente, atuar na defesa das prerrogativas da Comissão Processante, e se requerido, para parecer sobre o objeto e mérito da Comissão. A defesa e ações judiciais oriundos dos atos da Comissão Processante de Inquérito.

III. Os feitos judiciais oriundos do objeto do presente contrato terão o acompanhamento da CONTRATADA até que se encerrem, independente do prazo deste contrato e da própria Comissão Processante, com valores já inclusos neste.

IV. A Contratada é responsável civil e criminalmente pela execução do presente.

CLÁUSULA SEXTA — DOS PRAZOS

O serviço deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O serviço tem o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

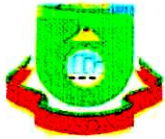
CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer cláusula contratual implicará, a critério da CONTRATANTE, na aplicação das penalidades de suspensão de pagamento da parcela, bem como multa de 10% sobre os valores contratados.

Parágrafo único. A parte CONTRATADA será notificada administrativamente a fim de fazer os relatórios e assessoria judicial, em caso de ocorrência de notificação legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

2.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

2.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

2.3 quando, pelas reiteradas notificações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da parte CONTRATADA, para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

2.4 se a Parte CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação: Proj. Ativ. 2005 - Manutenção das Atividades Legislativas; Rubrica 3.3.9.0.36.000000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física. NOTA DE EMPENHO N.º.831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 29 de maio de 2023.


Vereador Cristiano Ferreira Moraes

Contratante: Câmara Municipal Canoas


Parte Contratada: GERSON LUIZ DOS SANTOS - OAB/RS33.638

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4500
www.camaracanoas.rs.gov.br